



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Núcleo de Apoio à SSJ de Governador Valadares  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0907103

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

#### Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 ( Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

#### I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares possui 39 aparelhos de ar condicionado instalados em suas dependências, sendo que todas as condensadoras estão concentradas no 2º andar, na garagem do prédio, que possui uma cobertura metálica com uma abertura e com alguns exaustores instalados no teto, conforme fotos anexadas aos presentes autos 0904395.

Apesar da abertura no teto e dos exaustores, ainda assim, a ventilação é precária, e com o aumento das temperaturas nos períodos mais quentes do ano, a situação se agrava, ocasionando o mau funcionamento desses aparelhos e a queima de peças de custo elevado, como compressores.

Conforme relatório técnico apresentado pela empresa que ano passado prestava as manutenções nos equipamentos da subseção 0904396, as condensadoras operam no limite de sua capacidade, devido à formação de um "bolsão" de ar quente na garagem.

Dessa forma, para reduzir a temperatura do ambiente e proporcionar melhor funcionamento das condensadoras dos aparelhos de ar condicionado que estão instaladas nesse local, a instalação de climatizadores é uma alternativa viável e sustentável, devido ao seu menor consumo de energia e uso de água para o seu funcionamento.

#### II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação consta do PAC 2024, conforme Documento de Formalização de Demanda 0891062.

A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:

1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.
2. Macrodesafio nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.
3. ODS: 03 - Saúde e bem estar / ODS: 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

#### III - Requisitos da contratação

1. **Sustentabilidade:** A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

3. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de fornecimento e serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4. **Vistoria:** A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para

esse fim em horário a ser combinado com o Núcleo de Apoio à Subseção - NUSUB/GVS, no telefone (33) 2101-8141 e/ou pelo e-mail nusub.gvs@trf6.jus.br.

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

Considerando que a área onde os climatizadores serão instalados possui 328m<sup>2</sup> e 6m de altura (1.968m<sup>3</sup>), para o dimensionamento do quantitativo de aparelhos utilizou-se a seguinte fórmula, obtida através de pesquisas em sítios eletrônicos, para encontrar a vazão de ar total necessária:

Vazão de ar total = área (m<sup>2</sup>) x número de trocas de ar (quantidade de trocas de ar normatizada)

Vazão de ar total = 1.968 x 30

Vazão de ar total = 59.040 m<sup>3</sup>/h

Dessa forma, serão necessárias a aquisição e a instalação de 2 (dois) climatizadores evaporativos de parede, com vazão de ar de 30.000 m<sup>3</sup>/h cada.

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Algumas alternativas para reduzir a temperatura de um local, como a garagem do prédio da subseção, onde as condensadoras dos aparelhos de ar-condicionado estão instaladas, são:

1. Instalação de exaustores no teto - a garagem apresenta uma cobertura metálica com 9 (nove) exaustores instalados no teto (fotos 0904395); de acordo com os técnicos que já vistoriaram o local, essa cobertura não suporta mais a instalação de nenhum exaustor, por causa do peso.
2. Abertura no teto para passagem de ar - a garagem também já apresenta uma abertura no teto para passagem de ar (foto 0904395), porém a condição térmica do ambiente ainda é precária.
3. Instalação de climatizadores evaporativos - essa alternativa possui baixo consumo de energia, quando comparado por exemplo a aparelhos de ar-condicionado; funcionam sem precisar de fluidos refrigerantes sintéticos, pois operam com a evaporação de água - dessa forma, não emitem CFCs ou hidroclorofluorcarbonos que contribuem para o aquecimento global e prejudicam a camada de ozônio; são projetados para serem duráveis e fáceis de manter, economizando tempo e custos com manutenção.

Diante do exposto, entende-se que a alternativa possível é a terceira, primeiro porque as outras duas já foram implantadas e, depois, porque não apresenta um alto custo para sua implementação, como pode ser visto no item VI desse Estudo, e também pelos critérios de sustentabilidade que essa solução apresenta.

O serviço de instalação de climatizadores é considerado serviço comum, pois no local onde esses aparelhos serão instalados já existe uma infraestrutura elétrica que foi realizada para as condensadoras dos aparelhos de ar-condicionado, e segundo o técnico que realiza as manutenções desses aparelhos para a subseção, a potência de energia dos climatizadores é baixa, e por isso não requer uma estrutura de engenharia para fazer a parte elétrica. Também será necessário o serviço de drenagem, que também é um serviço simples, tendo em vista que já existe uma tubulação na parede onde esses climatizadores serão instalados.

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

Para a aquisição de 2 (dois) climatizadores evaporativos de parede, com vazão de ar de 30.000 m<sup>3</sup>/h, e para a prestação dos serviços de instalação desses equipamentos no edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares, com fornecimento de toda mão de obra e de todos os materiais e insumos necessários, estima-se o custo total de R\$ 40.570,64 (quarenta mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

Para a obtenção desse valor estimativo, procedeu-se à pesquisa de preços públicos através da ferramenta Banco de Preços, em que foram selecionadas quatro contratações referentes à aquisição de climatizadores e quatro relacionadas à instalação dos equipamentos. Tais contratações apresentam características relativamente similares em relação à presente em termos quantitativos e de objeto, e todas as informações referentes a órgão, valores, fornecedores, descrição de objeto, dentre outras, estão relacionadas no Relatório de Cotação - Banco de Preços (0900067). Foram obtidas também duas cotações em sítios eletrônicos especializados (0900072, 0900075) e um orçamento com fornecedor local (0900121). Todos esses valores estão discriminados na tabela abaixo:

ÓRGÃO / FORNECEDOR	AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES	INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES
Preço 1 - Banco de Preços (Média) 0900067	R\$ 14.083,75	R\$ 3.723,75
Preço 2 - Mundial Brysa 0900072	R\$ 15.250,00	-----
Preço 3 - VentiHidro 0900075	R\$ 18.300,00	-----
Preço 4 - P C Costa 0900121	R\$ 16.500,00	R\$ 4.780,00
<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)</b>	<b>R\$ 16.033,44</b>	<b>R\$ 4.251,88</b>

ITEM	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1 - Aquisição de climatizador de parede, Tipo: evaporativo, Vazão	2	16.033,44	32.066,88

de ar: 30.000 M <sup>3</sup> /H			
2 - Instalação de climatizador com fornecimento de toda mão de obra e de todos os materiais e insumos necessários	2	4.251,88	8.503,76
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)</b>			<b>40.570,64</b>

#### **VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 2 (dois) climatizadores evaporativos de parede, com vazão de ar de 30.000 m<sup>3</sup>/h, e para a prestação dos serviços de instalação desses equipamentos no edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, com fornecimento de toda mão de obra e de todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado.
2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, nos moldes de uma dispensa eletrônica com disputa, com a seleção da proposta de menor preço. O serviço de instalação dos climatizadores é considerado serviço comum, conforme explicado no item V desse Estudo.
3. Local para entrega dos climatizadores e prestação do serviço de instalação: edifício-sede da subseção, localizado na Rua Bárbara Heliodora, nº 862, Centro, Governador Valadares/MG.
4. O prazo para entrega dos equipamentos e realização do serviço é de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação da emissão da nota de empenho à contratada.
5. O prazo de garantia contratual dos aparelhos e do serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 1 ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto.

#### **VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A contratação deve ser efetivada sem parcelamento, considerando as características do objeto. O parcelamento pode onerar a contratação e dificultar a celeridade do processo.

#### **IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Relacionam-se a seguir alguns resultados pretendidos com a presente contratação:

1. Reduzir a temperatura da garagem do prédio da subseção, para obter um melhor funcionamento das condensadoras dos aparelhos de ar-condicionado que estão instaladas nesse local.
2. Prevenir o mau funcionamento e a queima de peças dos aparelhos de ar-condicionado e, conseqüentemente, garantir uma efetiva prestação jurisdicional, tendo em vista que a temperatura na cidade de Governador Valadares, em alguns meses do ano, principalmente na primavera e no verão, é elevada, sendo imprescindível um ambiente adequado e propício para a realização das atividades e para o atendimento dos jurisdicionados.
3. Assegurar o funcionamento, a conservação e o aumento da vida útil dos equipamentos de informática localizados na subseção.

#### **X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Não haverá necessidade de serem adotadas providências pela Administração previamente à celebração do contrato.

#### **XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF - 2ª edição](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento; e
- todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

## **XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do presente estudo técnico preliminar (ETP);
- Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados ao público interno e externo;
- Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários para a implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Técnico Judiciário**, em 03/09/2024, às 18:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0907103** e o código CRC **E96E9753**.